



centavos de dólares estadunidenses e sessenta e nove décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre fevereiro-março-abril/2016, que chegou a 14,84 US\$ cents/lb (quatorze centavos de dólares estadunidenses e oitenta e quatro décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 1,1039776, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.361,97/t (mil trezentos e sessenta e um dólares estadunidenses e noventa e sete centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 51, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 59 a 63, decide, no âmbito do Processo MDIC/SECEX 52272.001740/2015-51, tornar público os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da investigação da prática de dumping nas exportações de vidros automotivos da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, prorrogada por meio da Circular SECEX nº 26, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 10 de maio de 2016.

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	10/11/2016
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	30/11/2016
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	12/12/2016
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	2/01/2017
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	12/01/2017

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 284, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de abril de 2013 e Portaria nº 190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 5 (cinco) atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO ÚNICO

ESPORTES PARAOLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº 3/2013, de 17 de julho de 2013

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Leonardo Gomes de Deus	023.416.781-57	Natação
2	Marcelo Chierighini	353.919.488-60	Natação
3	Nicolas Nilo Cesar de Oliveira	015.936.586-48	Natação
4	Thiago Machado Vilela Pereira	067.735.556-47	Natação
5	Maria Elisa Mendes Ticon Antonelli	106.345.307-04	Vôlei de Praia

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 920, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/07/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/07/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do

art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002479/2015-96

Proponente: Associação Jaraguense de Basquetebol

Título: A Bola da Vez - Quinta Educação

Registro: 02SC007152007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 03.707.025/0001-18

Cidade: Jaguará do Sul UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 285.890,28

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0405 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60055-5

Período de Captação até: 15/07/2017

2 - Processo: 58701.004154/2015-48

Proponente: Instituto Gustavo Borges

Título: Nadando com Gustavo Borges - Campinas

Registro: 02sp002312007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 09.019.143/0001-10

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 602.217,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51513-2

Período de Captação até: 31/07/2017

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN JUERANA MILAGROSA. (Processo nº 02070.003400/2013-00).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 1.080/Casa Civil, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.003400/2013-00, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN JUERANA MILAGROSA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Juerana Milagrosa, situado no Município de Uruçuca, no Estado de Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Uruçuca/BA, sob a matrícula nº. 981, R 1 do livro de registro geral nº 2, em 06 de abril de 2009.

Art. 2º A RPPN JUERANA MILAGROSA tem área total de 93,95ha (noventa e três hectares e noventa e cinco ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição no Ponto 1 de coordenadas N 8404723,68 e E 495386,90, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8404712,63 e E 495388,82, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8404698,25 e E 495391,32, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8404668,10 e E 495396,55, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8404619,63 e E 495381,36, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8404573,88 e E 495374,25, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8404564,01 e E 495373,96, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8404534,00 e E 495373,08, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8404533,00 e E 495373,05, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8404504,79 e E 495372,21, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8404503,02 e E 495372,23, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8404454,94 e E 495372,64, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8404431,75 e E 495378,78, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8404423,88 e E 495380,26, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8404416,15 e E 495381,72, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8404406,18 e E 495383,60, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8404395,49 e E 495385,62, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8404376,85 e E 495385,64, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8404358,90 e E 495385,66, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8404336,53 e E 495385,68, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8404326,39 e E 495385,70, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8404319,63 e E 495337,47, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8404319,72 e E 495559,45, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8404325,57 e E 495613,83, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8404328,21 e E 495649,33, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8404329,55 e E 495690,93, segue até o Ponto 27 de

coordenadas N 8404325,61 e E 495733,10, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8404321,80 e E 495751,60, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8404322,01 e E 495786,20, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8404319,15 e E 495838,65, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8404311,82 e E 495889,15, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8404311,19 e E 495938,14, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8404310,89 e E 495961,75, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8404305,96 e E 496094,75, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8404303,61 e E 496168,76, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8404297,52 e E 496280,67, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 8404250,20 e E 496311,32, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 8404202,93 e E 496342,33, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 8404202,84 e E 496342,39, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 8404186,87 e E 496352,87, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 8404177,68 e E 496358,90, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 8404176,84 e E 496359,45, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 8404163,61 e E 496368,13, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 8404151,47 e E 496375,44, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 8404147,68 e E 496377,73, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 8404110,07 e E 496403,64, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 8404095,63 e E 496411,92, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 8404075,73 e E 496431,20, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 8404005,55 e E 496429,36, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 8403931,74 e E 496424,22, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 8403876,13 e E 496421,24, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 8403846,09 e E 496419,63, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 8403845,09 e E 496419,57, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 8403815,14 e E 496417,97, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 8403812,01 e E 496417,80, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 8403839,00 e E 495909,79, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 8403864,42 e E 495921,26, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 8403883,56 e E 495932,72, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 8403901,88 e E 495946,03, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 8403910,62 e E 495947,61, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 8403935,66 e E 495932,18, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 8403935,98 e E 495931,98, segue até o Ponto 63 de coordenadas N 8403962,22 e E 495925,94, segue até o Ponto 64 de coordenadas N 8403974,87 e E 495966,86, segue até o Ponto 65 de coordenadas N 8404053,41 e E 495987,57, segue até o Ponto 66 de coordenadas N 8404053,38 e E 495987,65, segue até o Ponto 67 de coordenadas N 8404054,38 e E 495987,83, segue até o Ponto 68 de coordenadas N 8404055,92 e E 495988,23, segue até o Ponto 69 de coordenadas N 8404055,93 e E 495988,23, segue até o Ponto 70 de coordenadas N 8404071,86 e E 496003,33, segue até o Ponto 71 de coordenadas N 8404065,86 e E 495949,30, segue até o Ponto 72 de coordenadas N 8404055,97 e E 495860,30, segue até o Ponto 73 de coordenadas N 8404041,80 e E 495767,62, segue até o Ponto 74 de coordenadas N 8404048,04 e E 495765,87, segue até o Ponto 75 de coordenadas N 8404099,37 e E 495782,02, segue até o Ponto 76 de coordenadas N 8404153,58 e E 495786,63, segue até o Ponto 77 de coordenadas N 8404163,38 e E 495796,43, segue até o Ponto 78 de coordenadas N 8404148,97 e E 495828,15, segue até o Ponto 79 de coordenadas N 8404182,41 e E 495828,73, segue até o Ponto 80 de coordenadas N 8404182,99 e E 495773,94, segue até o Ponto 81 de coordenadas N 8404193,95 e E 495728,96, segue até o Ponto 82 de coordenadas N 8404204,33 e E 495634,96, segue até o Ponto 83 de coordenadas N 8404083,75 e E 495623,01, segue até o Ponto 84 de coordenadas N 8404018,71 e E 495616,57, segue até o Ponto 85 de coordenadas N 8404018,66 e E 495616,29, segue até o Ponto 86 de coordenadas N 8404018,32 e E 495616,53, segue até o Ponto 87 de coordenadas N 8404017,93 e E 495616,81, segue até o Ponto 88 de coordenadas N 8403915,11 e E 495689,54, segue até o Ponto 89 de coordenadas N 8403881,83 e E 495713,09, segue até o Ponto 90 de coordenadas N 8403881,26 e E 495714,14, segue até o Ponto 91 de coordenadas N 8403879,39 e E 495717,70, segue até o Ponto 92 de coordenadas N 8403879,21 e E 495717,16, segue até o Ponto 93 de coordenadas N 8403877,85 e E 495713,09, segue até o Ponto 94 de coordenadas N 8403876,65 e E 495709,10, segue até o Ponto 95 de coordenadas N 8403875,70 e E 495705,17, segue até o Ponto 96 de coordenadas N 8403875,09 e E 495701,31, segue até o Ponto 97 de coordenadas N 8403874,88 e E 495697,52, segue até o Ponto 98 de coordenadas N 8403875,15 e E 495693,79, segue até o Ponto 99 de coordenadas N 8403875,85 e E 495690,11, segue até o Ponto 100 de coordenadas N 8403876,95 e E 495686,46, segue até o Ponto 101 de coordenadas N 8403878,40 e E 495682,84, segue até o Ponto 102 de coordenadas N 8403880,17 e E 495679,24, segue até o Ponto 103 de coordenadas N 8403882,21 e E 495675,66, segue até o Ponto 104 de coordenadas N 8403884,48 e E 495672,09, segue até o Ponto 105 de coordenadas N 8403886,94 e E 495668,52, segue até o Ponto 106 de coordenadas N 8403889,54 e E 495664,95, segue até o Ponto 107 de coordenadas N 8403892,24 e E 495661,37, segue até o Ponto 108 de coordenadas N 8403897,76 e E 495654,15, segue até o Ponto 109 de coordenadas N 8403897,77 e E 495654,15, segue até o Ponto 110 de coordenadas N 8403900,50 e E 495650,50, segue até o Ponto 111 de coordenadas N 8403900,51 e E 495650,49, segue até o Ponto 112 de coordenadas N 8403903,17 e E 495646,81, segue até o Ponto 113 de coordenadas N 8403903,18 e E 495646,80, segue até o Ponto 114 de coordenadas N 8403905,72 e E 495643,08, segue até o Ponto 115 de coordenadas N 8403905,73 e E 495643,07, segue até o Ponto 116 de coordenadas N 8403905,73 e E 495643,07, segue até o Ponto 117 de coordenadas N 8403908,11 e E 495639,29, segue até o Ponto 118 de coordenadas N 8403908,12 e E 495639,27, segue até o Ponto 119 de coordenadas N 8403910,29 e E 495635,45, segue até o Ponto 120 de coordenadas N 8403910,31 e E 495635,42, segue até o Ponto 121 de coordenadas N 8403912,24 e E 495631,53, segue até o Ponto 122 de coordenadas N 8403912,25 e E 495631,52, segue até o Ponto 123 de coordenadas N 8403912,25 e E 495631,51, segue até o Ponto 124 de coordenadas N 8403913,94 e E 495627,56, segue até o Ponto 125 de coordenadas N 8403913,95 e E 495627,53, segue até o Ponto 126 de coordenadas N 8403915,41 e E 495623,53, segue até o Ponto 127 de

coordenadas N 8403915,42 e E 495623,51, segue até o Ponto 128 de coordenadas N 8403916,67 e E 495619,46, segue até o Ponto 129 de coordenadas N 8403916,67 e E 495619,45, segue até o Ponto 130 de coordenadas N 8403916,68 e E 495619,43, segue até o Ponto 131 de coordenadas N 8403917,74 e E 495615,34, segue até o Ponto 132 de coordenadas N 8403917,74 e E 495615,32, segue até o Ponto 133 de coordenadas N 8403918,63 e E 495611,19, segue até o Ponto 134 de coordenadas N 8403918,63 e E 495611,17, segue até o Ponto 135 de coordenadas N 8403919,36 e E 495607,00, segue até o Ponto 136 de coordenadas N 8403919,36 e E 495606,99, segue até o Ponto 137 de coordenadas N 8403919,43 e E 495606,50, segue até o Ponto 138 de coordenadas N 8403919,95 e E 495602,79, segue até o Ponto 139 de coordenadas N 8403919,95 e E 495602,78, segue até o Ponto 140 de coordenadas N 8403920,41 e E 495598,57, segue até o Ponto 141 de coordenadas N 8403920,41 e E 495598,55, segue até o Ponto 142 de coordenadas N 8403920,77 e E 495594,32, segue até o Ponto 143 de coordenadas N 8403920,77 e E 495594,31, segue até o Ponto 144 de coordenadas N 8403921,03 e E 495590,07, segue até o Ponto 145 de coordenadas N 8403921,03 e E 495590,06, segue até o Ponto 146 de coordenadas N 8403921,22 e E 495585,82, segue até o Ponto 147 de coordenadas N 8403921,22 e E 495585,81, segue até o Ponto 148 de coordenadas N 8403921,35 e E 495581,56, segue até o Ponto 149 de coordenadas N 8403921,35 e E 495581,56, segue até o Ponto 150 de coordenadas N 8403921,44 e E 495577,32, segue até o Ponto 151 de coordenadas N 8403921,44 e E 495577,31, segue até o Ponto 152 de coordenadas N 8403921,50 e E 495573,08, segue até o Ponto 153 de coordenadas N 8403921,50 e E 495573,08, segue até o Ponto 154 de coordenadas N 8403921,51 e E 495568,85, segue até o Ponto 155 de coordenadas N 8403921,51 e E 495568,85, segue até o Ponto 156 de coordenadas N 8403921,47 e E 495564,63, segue até o Ponto 157 de coordenadas N 8403921,47 e E 495564,62, segue até o Ponto 158 de coordenadas N 8403921,38 e E 495560,41, segue até o Ponto 159 de coordenadas N 8403921,38 e E 495560,40, segue até o Ponto 160 de coordenadas N 8403921,35 e E 495559,67, segue até o Ponto 161 de coordenadas N 8403921,22 e E 495556,19, segue até o Ponto 162 de coordenadas N 8403921,22 e E 495556,19, segue até o Ponto 163 de coordenadas N 8403921,00 e E 495551,99, segue até o Ponto 164 de coordenadas N 8403921,00 e E 495551,98, segue até o Ponto 165 de coordenadas N 8403920,69 e E 495547,78, segue até o Ponto 166 de coordenadas N 8403920,69 e E 495547,77, segue até o Ponto 167 de coordenadas N 8403920,31 e E 495543,58, segue até o Ponto 168 de coordenadas N 8403920,31 e E 495543,57, segue até o Ponto 169 de coordenadas N 8403919,83 e E 495539,38, segue até o Ponto 170 de coordenadas N 8403919,83 e E 495539,37, segue até o Ponto 171 de coordenadas N 8403919,26 e E 495535,19, segue até o Ponto 172 de coordenadas N 8403919,26 e E 495535,18, segue até o Ponto 173 de coordenadas N 8403919,26 e E 495535,17, segue até o Ponto 174 de coordenadas N 8403918,59 e E 495530,99, segue até o Ponto 175 de coordenadas N 8403918,59 e E 495530,98, segue até o Ponto 176 de coordenadas N 8403917,81 e E 495526,80, segue até o Ponto 177 de coordenadas N 8403917,81 e E 495526,79, segue até o Ponto 178 de coordenadas N 8403916,96 e E 495522,62, segue até o Ponto 179 de coordenadas N 8403916,96 e E 495522,61, segue até o Ponto 180 de coordenadas N 8403916,00 e E 495518,20, segue até o Ponto 181 de coordenadas N 8403915,01 e E 495513,65, segue até o Ponto 182 de coordenadas N 8403913,99 e E 495513,65, segue até o Ponto 183 de coordenadas N 8403890,03 e E 495514,82, segue até o Ponto 184 de coordenadas N 8403816,75 e E 495518,54, segue até o Ponto 185 de coordenadas N 8403783,14 e E 495487,42, segue até o Ponto 186 de coordenadas N 8403730,86 e E 495456,30, segue até o Ponto 187 de coordenadas N 8403717,17 e E 495443,85, segue até o Ponto 188 de coordenadas N 8403697,25 e E 495405,26, segue até o Ponto 189 de coordenadas N 8403627,54 e E 495385,34, segue até o Ponto 190 de coordenadas N 8403587,71 e E 495354,22, segue até o Ponto 191 de coordenadas N 8403562,81 e E 495315,44, segue até o Ponto 192 de coordenadas N 8403547,88 e E 495293,23, segue até o Ponto 193 de coordenadas N 8403530,45 e E 495264,60, segue até o Ponto 194 de coordenadas N 8403521,26 e E 495264,60, segue até o Ponto 195 de coordenadas N 8403535,54 e E 495221,33, segue até o Ponto 196 de coordenadas N 8403576,18 e E 495167,87, segue até o Ponto 197 de coordenadas N 8403588,73 e E 495150,12, segue até o Ponto 198 de coordenadas N 8403581,25 e E 495138,01, segue até o Ponto 199 de coordenadas N 8403579,52 e E 495134,92, segue até o Ponto 200 de coordenadas N 8403542,32 e E 495068,41, segue até o Ponto 201 de coordenadas N 8403503,25 e E 495034,93, segue até o Ponto 202 de coordenadas N 8403477,89 e E 494998,83, segue até o Ponto 203 de coordenadas N 8403454,45 e E 494960,42, segue até o Ponto 204 de coordenadas N 8403508,61 e E 494964,91, segue até o Ponto 205 de coordenadas N 8403579,62 e E 494960,13, segue até o Ponto 206 de coordenadas N 8403581,23 e E 494960,14, segue até o Ponto 207 de coordenadas N 8403618,97 e E 494960,29, segue até o Ponto 208 de coordenadas N 8403621,95 e E 494961,38, segue até o Ponto 209 de coordenadas N 8403650,12 e E 494971,74, segue até o Ponto 210 de coordenadas N 8403660,53 e E 494975,56, segue até o Ponto 211 de coordenadas N 8403672,47 e E 494979,95, segue até o Ponto 212 de coordenadas N 8403696,29 e E 495038,75, segue até o Ponto 213 de coordenadas N 8403700,85 e E 495050,00, segue até o Ponto 214 de coordenadas N 8403721,97 e E 495102,12, segue até o Ponto 215 de coordenadas N 8403727,70 e E 495116,26, segue até o Ponto 216 de coordenadas N 8403709,28 e E 495174,40, segue até o Ponto 217 de coordenadas N 8403705,73 e E 495185,60, segue até o Ponto 218 de coordenadas N 8403704,15 e E 495190,57, segue até o Ponto 219 de coordenadas N 8403713,59 e E 495192,89, segue até o Ponto 220 de coordenadas N 8403743,95 e E 495200,37, segue até o Ponto 221 de coordenadas N 8403801,86 e E 495214,64, segue até o Ponto 222 de coordenadas N 8403826,11 e E 495312,80, segue até o Ponto 223 de coordenadas N 8403862,89 e E 495314,04, segue até o Ponto 224 de coordenadas N 8403871,08 e E 495308,28, segue até o Ponto 225 de coordenadas N 8403902,52 e E 495273,16, segue até o Ponto 226 de coordenadas N 8403972,81 e E 495253,88, segue até o Ponto 227 de

coordenadas N 8403979,69 e E 495251,99, segue até o Ponto 228 de coordenadas N 8404002,51 e E 495253,43, segue até o Ponto 229 de coordenadas N 8404006,14 e E 495254,42, segue até o Ponto 230 de coordenadas N 8404062,64 e E 495269,79, segue até o Ponto 231 de coordenadas N 8404091,72 e E 495271,82, segue até o Ponto 232 de coordenadas N 8404104,93 e E 495272,75, segue até o Ponto 233 de coordenadas N 8404144,91 e E 495285,15, segue até o Ponto 234 de coordenadas N 8404167,79 e E 495286,91, segue até o Ponto 235 de coordenadas N 8404191,34 e E 495288,73, segue até o Ponto 236 de coordenadas N 8404226,58 e E 495293,88, segue até o Ponto 237 de coordenadas N 8404263,56 e E 495285,49, segue até o Ponto 238 de coordenadas N 8404279,54 e E 495281,86, segue até o Ponto 239 de coordenadas N 8404296,63 e E 495247,98, segue até o Ponto 240 de coordenadas N 8404305,02 e E 495237,14, segue até o Ponto 241 de coordenadas N 8404314,98 e E 495215,42, segue até o Ponto 242 de coordenadas N 8404321,11 e E 495163,62, segue até o Ponto 243 de coordenadas N 8404321,91 e E 495156,87, segue até o Ponto 244 de coordenadas N 8404333,15 e E 495125,74, segue até o Ponto 245 de coordenadas N 8404337,33 e E 495114,15, segue até o Ponto 246 de coordenadas N 8404338,88 e E 495109,86, segue até o Ponto 247 de coordenadas N 8404338,94 e E 495084,16, segue até o Ponto 248 de coordenadas N 8404338,96 e E 495075,23, segue até o Ponto 249 de coordenadas N 8404340,56 e E 495024,79, segue até o Ponto 250 de coordenadas N 8404333,46 e E 494965,86, segue até o Ponto 251 de coordenadas N 8404333,00 e E 494952,35, segue até o Ponto 252 de coordenadas N 8404332,18 e E 494928,05, segue até o Ponto 253 de coordenadas N 8404332,14 e E 494927,04, segue até o Ponto 254 de coordenadas N 8404331,55 e E 494909,47, segue até o Ponto 255 de coordenadas N 8404348,63 e E 494849,39, segue até o Ponto 256 de coordenadas N 8404325,03 e E 494821,06, segue até o Ponto 257 de coordenadas N 8404340,64 e E 494794,75, segue até o Ponto 258 de coordenadas N 8404333,22 e E 494759,71, segue até o Ponto 259 de coordenadas N 8404310,91 e E 494720,30, segue até o Ponto 260 de coordenadas N 8404314,20 e E 494672,28, segue até o Ponto 261 de coordenadas N 8404325,51 e E 494629,78, segue até o Ponto 262 de coordenadas N 8404325,03 e E 494596,91, segue até o Ponto 263 de coordenadas N 8404319,17 e E 494541,60, segue até o Ponto 264 de coordenadas N 8404314,48 e E 494488,99, segue até o Ponto 265 de coordenadas N 8404317,27 e E 494464,51, segue até o Ponto 266 de coordenadas N 8404326,38 e E 494404,98, segue até o Ponto 267 de coordenadas N 8404332,48 e E 494360,63, segue até o Ponto 268 de coordenadas N 8404327,02 e E 494306,28, segue até o Ponto 269 de coordenadas N 8404322,29 e E 494236,61, segue até o Ponto 270 de coordenadas N 8404315,46 e E 494150,04, segue até o Ponto 271 de coordenadas N 8404314,88 e E 494141,68, segue até o Ponto 272 de coordenadas N 8404420,53 e E 494165,21, segue até o Ponto 273 de coordenadas N 8404480,37 e E 494204,23, segue até o Ponto 274 de coordenadas N 8404573,73 e E 494251,37, segue até o Ponto 275 de coordenadas N 8404664,89 e E 494298,31, segue até o Ponto 276 de coordenadas N 8404659,38 e E 494363,92, segue até o Ponto 277 de coordenadas N 8404651,31 e E 494387,45, segue até o Ponto 278 de coordenadas N 8404647,54 e E 494424,38, segue até o Ponto 279 de coordenadas N 8404646,22 e E 494437,29, segue até o Ponto 280 de coordenadas N 8404644,00 e E 494454,16, segue até o Ponto 281 de coordenadas N 8404643,00 e E 494461,67, segue até o Ponto 282 de coordenadas N 8404642,69 e E 494464,09, segue até o Ponto 283 de coordenadas N 8404641,43 e E 494473,60, segue até o Ponto 284 de coordenadas N 8404638,63 e E 494505,60, segue até o Ponto 285 de coordenadas N 8404638,17 e E 494510,87, segue até o Ponto 286 de coordenadas N 8404637,36 e E 494520,16, segue até o Ponto 287 de coordenadas N 8404634,78 e E 494549,76, segue até o Ponto 288 de coordenadas N 8404621,24 e E 494570,91, segue até o Ponto 289 de coordenadas N 8404613,76 e E 494582,59, segue até o Ponto 290 de coordenadas N 8404612,76 e E 494584,16, segue até o Ponto 291 de coordenadas N 8404611,53 e E 494586,07, segue até o Ponto 292 de coordenadas N 8404609,92 e E 494588,59, segue até o Ponto 293 de coordenadas N 8404604,43 e E 494597,17, segue até o Ponto 294 de coordenadas N 8404595,21 e E 494611,57, segue até o Ponto 295 de coordenadas N 8404583,05 e E 494644,82, segue até o Ponto 296 de coordenadas N 8404585,06 e E 494658,16, segue até o Ponto 297 de coordenadas N 8404586,70 e E 494668,99, segue até o Ponto 298 de coordenadas N 8404587,74 e E 494675,91, segue até o Ponto 299 de coordenadas N 8404589,30 e E 494686,26, segue até o Ponto 300 de coordenadas N 8404592,15 e E 494705,18, segue até o Ponto 301 de coordenadas N 8404594,32 e E 494707,59, segue até o Ponto 302 de coordenadas N 8404602,62 e E 494716,80, segue até o Ponto 303 de coordenadas N 8404613,96 e E 494729,38, segue até o Ponto 304 de coordenadas N 8404623,80 e E 494738,62, segue até o Ponto 305 de coordenadas N 8404630,31 e E 494744,74, segue até o Ponto 306 de coordenadas N 8404646,90 e E 494760,31, segue até o Ponto 307 de coordenadas N 8404648,45 e E 494761,77, segue até o Ponto 308 de coordenadas N 8404641,39 e E 494799,41, segue até o Ponto 309 de coordenadas N 8404709,61 e E 494805,26, segue até o Ponto 310 de coordenadas N 8404708,13 e E 494827,77, segue até o Ponto 311 de coordenadas N 8404705,99 e E 494864,24, segue até o Ponto 312 de coordenadas N 8404704,16 e E 494895,42, segue até o Ponto 313 de coordenadas N 8404671,30 e E 494948,94, segue até o Ponto 314 de coordenadas N 8404671,77 e E 494980,19, segue até o Ponto 315 de coordenadas N 8404679,37 e E 495033,42, segue até o Ponto 316 de coordenadas N 8404681,35 e E 495048,14, segue até o Ponto 317 de coordenadas N 8404690,20 e E 495114,05, segue até o Ponto 318 de coordenadas N 8404690,47 e E 495116,05, segue até o Ponto 319 de coordenadas N 8404699,67 e E 495181,84, segue até o Ponto 320 de coordenadas N 8404699,76 e E 495182,59, segue até o Ponto 321 de coordenadas N 8404703,39 e E 495212,73, segue até o Ponto 322 de coordenadas N 8404703,51 e E 495213,73, segue até o Ponto 323 de coordenadas N 8404707,12 e E 495243,67, segue até o Ponto 324 de coordenadas N 8404709,37 e E 495262,38, segue até o Ponto 325 de coordenadas N 8404714,09 e E 495304,73, segue até o Ponto 326 de coordenadas N 8404718,28 e E 495342,22, segue até o Ponto 327 de

coordenadas N 8404722,91 e E 495380,52, segue até o Ponto 328 de coordenadas N 8404723,03 e E 495381,51, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN JUERANA MILAGROSA será administrada por Zsolt Tamas Makray e Catarina Lins Mennucci.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 8ª REGIÃO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 367, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás, no estado de São Paulo (Processo nº 02126.010882/2016-04)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO RIO DE JANEIRO - CR8, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto Federal nº 94.656 de 20 de Julho de 1987 que criou a Estação Ecológica Tupinambás;

Considerando a Portaria IBAMA nº 13, de 08 de fevereiro de 2006 que criou Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás; Considerando a Portaria ICMBio nº 64, de 21 de julho de 2011 que renovou Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás; Considerando a Portaria ICMBio nº 221, de 19 de agosto de 2013 que renovou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 8 do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02126.010882/2016-04; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I Instituições de Ensino e Pesquisa

II Órgãos Públicos

III Usuários do Território de Influência

IV Colegiados e Organizações Cívicas

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Itatiaia à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica Tupinambás, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás são previstas no seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA DE NÓBREGA RIBEIRO